

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000848/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030700/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103351/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 00.371.571/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR RONEY ARRUDA RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão, já corrigidos, e correspondentes às jornadas estabelecidas no Art. 21 da Lei 6.533/78 e artº 44 do Dec. 82.385/78, já incluso o repouso semanal remunerado, para os anos de 2023/2024, serão estabelecidos conforme a respectiva tabela em anexo:

Parágrafo Único: O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será no percentual de **6%** (seis por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2022 e pagos a partir dos salários de maio de 2023.

Parágrafo Único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10%.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR IDADE

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A Entidade indenizará equivalente ao Salário mensal de seu empregado quando o mesmo for dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base. Conforme Art. 9º da Lei nº 7.238/84, e art. 487, §1º, da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida que as empresas/entidades que tiverem empregados com carga horária diária, a partir de 06 (seis) horas terão direito ao vale alimentação, ou refeição, por dia efetivamente trabalhado fornecida pela empresa/entidade em conformidade com o PAT, no valor, **R\$ 12,00** (doze reais).

Parágrafo Único: As empresas/entidades que já forneçam refeições ou outra forma, estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados serão mensalmente reembolsados, por cada filho até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante a apresentação da matrícula e comprovantes de pagamento, com o valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

Parágrafo Único – Quando a guarda legal dos filhos for dos empregados, a Entidade pagará auxílio creche/educação aos mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de **01/05/2023** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/05/2023**, o valor total de **R\$ 20,00** (vinte reais). A partir de **10/08/2023**, o valor passará para **R\$ 21,00** (vinte e um reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00

	Paternidade							
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação Pré	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Trabalho de Experiência, previsto no artigo 445, parágrafo único da CLT, será estipulado por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Todo empregado readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após a rescisão fica desobrigado de firmar Contrato de Trabalho de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBSERVÂNCIA À REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Todas as Empresas/Entidades que tiverem a seu serviço os profissionais ARTISTAS e TÉCNICOS para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias devem cumprir as prerrogativas e disposições da Lei Federal nº 6.533, que regulamenta o exercício profissional da categoria.

Parágrafo Único: Todas as Empresas/Entidades que AGENCIEM colocação de mão-de-obra de ARTISTAS e TÉCNICOS para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias devem, igualmente, cumprir as prerrogativas e disposições da Lei Federal nº 6.533, que regulamenta o exercício profissional da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS/ CONTRATADOS

Todos os EMPREGADOS/CONTRATADOS devem possuir Habilitação Profissional (DRT) na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.533/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 10 E NR 35)

Fica estabelecido a obrigatoriedade de conhecimentos básicos das normas regulamentadoras para a contratação de Técnicos (Profissionais de Iluminação, Sonorização e Cenotecnia) pelas empresas/entidades conforme Portaria Nº 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DE CONTRATANTE DAS EMPRESAS/ENTIDADES CONTRATANTES E AGENCIADORAS

Todas as Empresas/Entidades CONTRATANTES e AGENCIADORAS que tiverem a seu serviço os profissionais ARTISTAS e TÉCNICOS devem possuir **Registro de Contratante (CARTÃO DE CONTRATANTE)** na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.533/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

O exercício das profissões de Artistas e Técnicos exige CONTRATO de Trabalho padronizado, nos termos de instruções expedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e regulamentadas pelo Art.º 9 da Lei Federal nº 6.533/78, e Art. nº 19, do Decreto nº 82.385/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO

Para a contratação de Artistas e Técnicos por PRAZO DETERMINADO, as Empresas/ Entidades Contratantes devem firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, conforme estabelece o Art.º 9 da Lei Federal nº 6.533/78, e Art. nº 19, do Decreto nº 82.385/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

Parágrafo Único: Os contratos de trabalho deverão ser apresentados em 4 (quatro) vias assinadas (1 – Contratante; 2 – Contratado; 3 – SATED CE; 4 – SRTE), para receber o VISTO pelo SATED CE, e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, até a véspera da sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS EVENTUAL

O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante NOTA CONTRATUAL, para substituição de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei nº 6.533/78 e Art. nº 30, do Decreto nº 82.385/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões

Parágrafo Único: As NOTAS CONTRATUAIS deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias assinadas (1 – Contratante; 2 – Contratado; 3 – SATED CE; 4 – SRTE), para receber o VISTO pelo SATED CE, e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, até a véspera da sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATED/CE, taxa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente de titularidade do SATED/CE (Agência 2183, Operação 003, Conta Corrente 382-0), na Caixa Econômica Federal conforme Art. nº 25 da Lei Federal nº 6.533 e Art. nº 53, do Decreto nº 82.385/78, que regulamenta o exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.

O instrumento contratual firmado entre as partes contratantes deverá constar a discriminação do salário/remuneração a ser recebida pelo Artistas e Técnicos contratados e devem ser entregues ao SATED/CE para serem visados os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo tradução juramentada, para conferência e arquivamento.

O contrato será visado pelo SATED/CE e deverá estar disponibilizado ao solicitante em até 2 (dois) dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A Contratação de Microempreendedor Individual – MEI implica na observância à Lei nº 6.533/78, no que se refere à Habilitação Profissional (DRT) na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: A Entidade/Empresa Contratante deve garantir as condições salubres de trabalho, assumindo a sua co-responsabilidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SATED/CE, ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos juntos ao sindicato profissional, especialmente quanto às contribuições sindicais e patronais.

Parágrafo Primeiro: por ocasião das homologações dos termos de Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho perante o sindicato Laboral, as Entidades/Empresas contratantes deverão apresentar ao sindicato da categoria laboral, os seguintes documentos:

* 03(três) vias do termo de rescisão do contrato de trabalho;

- * 03(três) vias do aviso prévio assinado pela empresa e pelo empregado;
- * CTPS atualizada;
- * Atestado médico demissional;
- * Extrato de FGTS para fins rescisórios;
- * Guia e comprovante de pagamento da multa rescisória;
- * Chave de identificação do trabalhador;
- * Cópia do cheque nominal ou comprovante de depósito de pagamento do termo rescisório (quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito em conta);
- * Carta de recomendação;
- * PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);
- * Formulário de seguro desemprego;
- * Carta de Preposto ou Contrato social da empresa;
- * RG do preposto ou do empregador;
- * Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior à rescisão com GEFIP;
- * Cópias das GEFIPS dos anos de 2020 e 2021 referentes ao mês de março de cada ano;

Parágrafo Segundo: As empresas que realizarem homologação no SATED/CE, pagarão a quantia de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) referente a taxa de homologação;

Parágrafo Terceiro: As empresas se dirigirão ao SATED-CE e agendarão as homologações e nesta ocasião será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado demitido.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, deverá a empresa exibir o extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

Parágrafo Quinto: As Entidades/ Empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a apresentar carta de preposto e RG do representante da empresa, quando não for possível a presença do mesmo, para a realização das homologações dos TRCTs.

Parágrafo Sexto: - Os pagamentos das verbas indenizatórias dos TRCTs, deverão ser efetuados em espécie (dinheiro), cheque administrativo ou nominal e endereçado ao trabalhador com observação para pagamento das verbas rescisórias ou crédito na conta do empregado, com a apresentação do comprovante.

Parágrafo Sétimo: Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos referentes aos TRCTs ficarão retidos no SATED-CE por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos à disposição dos interessados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS MAIO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2022 até 30/04/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único- Quando houver a Contratação de Aprendiz, a Entidade deverá informar ao Sindicato para homologação do referido contrato, e que sejam contemplados e explicitados os direitos que serão estendidos aqueles empregados admitidos na modalidade de contrato de aprendizagem em conformidade com as recomendações da SRTE/CE

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem na entidade, desde que dispensado para tanto, pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL PROVISÓRIO

A Empresa/Entidade Contratante poderá solicitar, formalmente ao SATED CE, um pedido excepcional de Habilitação Profissional PROVISÓRIA, em caso de inexistência de perfis profissionais específicos no mercado local, mediante necessidades artísticas e/ou operacionais da obra a ser realizada.

Art. 8º - A Habilitação Profissional PROVISÓRIA poderá ser concedida pelo prazo máximo de 1(um) ano, com dispensa do Atestado de Capacitação Profissional sob solicitação formal do contratante, mediante declaração conjunta dos Sindicatos de empregadores e de empregados, conforme Art. nº8 da Lei Federal nº 6.533/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A Empresa/Entidade Contratante poderá fazer uso excepcional de NÃO PROFISSIONAIS com específica AUTORIZAÇÃO ESPECIAL concedida pelo SATED CE, após análise de solicitação formal com as devidas argumentações sobre as necessidades artísticas e/ou operacionais da obra a ser realizada.

Parágrafo Primeiro: Na Área Técnica é vedado o uso de autorização especial para as funções de técnico de som / luz. Para as demais funções técnicas a concessão de autorização especial dependerá de termo de solicitação e responsabilização assinado por técnico em espetáculos de diversões legalmente habilitado com a referida função.

Parágrafo Segundo: O solicitante da autorização especial em Área Técnica deverá apresentar, no momento do requerimento da autorização especial, profissional habilitado que se responsabilizará pela supervisão do desempenho da função do não profissional.

Parágrafo Terceiro: O pedido de autorização especial para NÃO PROFISSIONAL deverá ser formalizado ao SATED/CE antes do início dos trabalhos (inclusive o período de ensaio) e terá um custo individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Quarto: A autorização especial será lavrada pelo SATED/CE e deverá estar disponibilizada ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO PARA FUNCIONÁRIAS MÃES LACTANTES

A Entidade assegurará às funcionárias mães com filho de idade inferior a 6 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, podendo a Entidade a seu critério, facultar à beneficiária a opção pela redução da jornada, em 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, podendo a Entidade, a seu critério, facultar a opção pela redução única da jornada, em 2 (duas) horas.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FGTS que estejam faltando tempo de contribuição para o INSS, igual ou inferior a um ano, para adquirir direito a aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou força maior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO DE ESPETÁCULO (DLE)

As Entidades/Empresas Contratantes, por meio de sua equipe de produção, se comprometem a realizar os tramites para solicitação do **Documento de Liberação de Espetáculo (DLE)**.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se aos Equipamentos Culturais que sejam utilizados para apresentações (teatros; casas de espetáculos; centros culturais e recreativos; arenas, academias de dança, lonas circenses, entidades culturais e recreativas; shopping center, etc) de shows e espetáculos de arte, cultura e entretenimento que solicitem aos respectivos produtores responsáveis o **Documento de Liberação de Espetáculo (DLE)**, comprovação de que todas as prerrogativas referentes ao processo de contratação de Artistas e Técnicos conforme à Lei nº 6.533 e o Decreto nº 82.385 foram apresentadas ao SATED CE.

Parágrafo Segundo: O **Documento de Liberação de Espetáculo (DLE)** é emitido às produções que cumprem todas as prerrogativas referentes ao processo de contratação de Artistas e Técnicos conforme à Lei nº 6.533 e o Decreto nº 82.385 ao junto ao SATED/CE, apresentando os Instrumentos de Contratação de Prestação de Serviços Profissionais para Visto do SATED CE; Habilitação de Contratante na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (Cartão de Contratante), Habilitação dos Contratados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (DRT); contribuições sindicais previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho; valores dos cachês conforme a Tabela de Piso Salarial SATED CE 2022/2023 com as devidas tributações legais e contribuições previdenciárias ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação do “**Documento de Liberação de Espetáculo (DLE)**” sujeitará a produção a uma multa de 10% (dez por cento) do valor total dos contratos de artistas e técnicos escalados para a produção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MERCADO ARTÍSTICO

As Entidades/Empresas Contratantes se comprometem a obedecer às prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à participação de Crianças e Adolescentes em espetáculos artísticos (circo, dança, teatro), obras audiovisuais, filmagens cinematográficas, desfiles de moda, shows e eventos de cultura, arte e entretenimento, com o objetivo de resguardar a sua integridade física e moral, bem como de minimizar e evitar as estatísticas de irregularidades e criminalidades atuais existentes no mercado de trabalho artístico cultural.

Parágrafo Primeiro - Conforme o Art. Nº 49 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a participação de crianças e adolescentes deve ser autorizada pelo Juiz da Infância e Juventude (Parte Especial / Título VI / Capítulo II / Seção II/ Do Juiz):

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

Parágrafo Segundo – Fica proibido a participação de Crianças e Adolescentes menores de 18 anos nos horários noturnos, compreendidos entre 22 horas e 5 horas da manhã, em espetáculos artísticos (circo, dança, teatro), obras audiovisuais, filmagens cinematográficas, desfiles de moda, shows e eventos de cultura, arte e entretenimento.

Parágrafo Terceiro – Fica terminantemente proibida a participação de Crianças e Adolescentes em desfiles de moda íntima, que favoreçam a exposição física dos mesmos, ainda que sob transparências.

Parágrafo Terceiro: Deve ser permitida a presença de um responsável legal da Criança e do Adolescente menor de 18 anos nos bastidores do evento, em instalações adequadas, desde que os mesmos não interfiram no processo de realização, mas estejam cientes da infraestrutura e dos procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Fica a Entidade/Empresa obrigada a fornecer, no ato da homologação, o formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), nos termos da NR-06 e NR-09 do MTE.

Parágrafo Único – Deverá também fornecer juntamente com este, cópia autenticada do livro de registro de funcionário ou na sua ausência, ficha de registro de funcionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: - A fração da hora aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica realizada pelo **SUS** de filhos de até 14 (Quatorze) anos de idade, ou dependente legal, absolutamente incapaz, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular, e demais exames e concursos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 05 (CINCO) dias consecutivos em virtude de Casamento;
- b) Para o pai, 05 (CINCO) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da 1ª semana;
- c) Até 05 (CINCO) dias consecutivos em caso de falecimento do Cônjuge, Ascendente, Descendente, Irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS – NRS

O exercício dos profissionais de Iluminação, Sonorização e Cenotecnia contratados como Técnicos nos Equipamentos Culturais deve obedecer, em ordem de prioridade às normas de Saúde e Segurança no Trabalho, especialmente no que se refere à utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e às Normas Regulamentadoras nº 10, nº15, nº 16 e nº 35 (*NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 15 Atividades e Operações Insalubres; NR 16: Atividades e Operações Perigosas; NR 35: Trabalho em Altura*).

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgastes pelo uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SATED/CE para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LEGÍTIMO DA CATEGORIA

Todos os profissionais Artistas e Técnicos, que executam seus serviços em equipamentos culturais, espetáculos artísticos, obras audiovisuais, shows e eventos de cultura, arte e entretenimento, são regidos pela Lei Federal nº 6.533/78 e tem o direito de contribuir exclusivamente para o sindicato legítimo da sua categoria profissional – o SATED/CEARÁ, e não para quaisquer outros sindicatos/federações que possam estar majoritariamente vinculados a empresa/entidade contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS do MPT, do Enunciado 24 de novembro/18 da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e do Enunciado 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual da ANAMATRA de outubro/2017, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral SATED CE e o Artigo I da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho- OIT obriga-se as Entidades/Empresas a promoverem o desconto percentual de **6% (seis por cento)**, de cada Salário já reajustados em 1º de maio, de cada ano, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de todos os seus empregados e contratados, associados ou não ao SATED/CE, como **Contribuição de Custeio da Entidade Sindical**.

Parágrafo Primeiro – O desconto referido no caput será efetuado em **02 (duas) parcelas de 3% (três por cento)** cada e incidirá sobre os salários reajustados de maio e junho de cada ano, sendo a primeira parcela descontada na folha de pagamento do primeiro mês subsequente (**agosto**) ao registro da presente convenção e a segunda na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte (**setembro**).

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva o direito de oposição, desde que manifestem por escrito e de próprio punho, em três vias, a sua oposição individual e pessoalmente, junto a sede do SATED/CE, situada à Rua Floriano Peixoto, 735, Sala 306, Centro, prédio da Associação Cearense de Imprensa, durante o horário de 13 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data inicial de vigência deste instrumento na SRTE/CE, indicando todos os dados necessários para a devida identificação do opositor e da Entidade/Empresa em que trabalha e para a comunicação com o mesmo (nome completo, RG, CPF, telefone para contato, e-mail, razão social da entidade/empresa e CNPJ da mesma), devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega ao empregador da cópia do protocolo de recebimento da oposição pelo SATED/CE. As eventuais oposições entregues fora do prazo ou sem os dados necessários não serão consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que não trabalham no município de Fortaleza e região metropolitana, é facultada oposição à Contribuição de Custeio da Entidade Sindical 2019, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos Correios, para a sede do SATED/CE (sítio à Rua Floriano Peixoto, 735, Sala 306, Centro, CEP: 60.025.130 – Fortaleza, Ceará) devendo, ainda, o empregado, dentro do referido prazo, proceder a entrega da cópia do A.R. e da carta endereçada a SATED/CE ao empregador.

Parágrafo **Quarto** - Caberá à entidade sindical a entrega de comprovante de recebimento da oposição para o empregado quando da prática do referido ato.

Parágrafo **Quinto** - O SATED/CE também encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do apurado, a relação nominal dos que se opuseram.

Parágrafo **Sexto** - As deliberações dos trabalhadores em Assembleia Geral, devidamente registradas em Atas, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados da categoria para efeito dos descontos das contribuições em favor do SATED/CE.

Parágrafo Sétimo - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores Artistas e Técnicos, associados ou não ao sindicato, outrora convocados para a Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – As Entidades/Empresas comprovarão o repasse da Contribuição ao SATED/CE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 382-0, Operação 003, em nome da entidade sindical SATED CE (CNPJ 00.371.571/0001-32), devendo apresentar, junto com a comprovação do pagamento de cada uma das duas parcelas (junho e julho) a relação nominal dos seus empregados Artistas e Técnicos abrangidos por esta Convenção, com os respectivos descontos efetuados, ao sindicato profissional (SATED/CE).

Parágrafo Nono – O desconto de que trata o caput da presente cláusula será limitado ao valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo Décimo – Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SATED/CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como custear os eventos culturais e convênios estabelecidos pelo sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Segundo - As Entidades/Empresas empregadoras não poderão incentivar seus trabalhadores a exercerem o direito de oposição prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sendo lícita a comunicação prévia aos trabalhadores acerca do desconto a ser realizado e do prazo para o direito de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, recolherão o percentual de **4%** (quatro por cento), em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio/2023, reajustada, a ser pago no mês de junho;

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio/2023, reajustada, a ser pago no mês de outubro;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao **SATED/CE** o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelos Empregadores, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou contra a administração da Entidade/Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia patronal, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Entidades/ Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará que empregam os seguintes profissionais: Artistas - profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública; Técnico em espetáculos de diversões - profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conversação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo Primeiro: Aplicam-se às relações entre Técnicos em espetáculos de Diversões e Empresas, os regramentos legais contidos na Lei nº 6.533/78 c/c Decreto nº 82.385/78 assim como na CLT.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais Artistas e Técnicos, que executam seus serviços em equipamentos culturais, espetáculos artísticos, obras audiovisuais, shows e eventos de cultura, arte e entretenimento, são regidos pela Lei Federal nº 6.533/78 e devem ser contratados conforme as prerrogativas desta Convenção Coletiva estabelecidas pelo SATED CE e não por quaisquer outras CCTs de outros sindicatos/federações que possam estar majoritariamente vinculados a empresa/entidade contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e SATED/CE, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

OSCAR RONEY ARRUDA RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PISOS 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO 01 – TABELA DE PISOS 2023

ANEXO I - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Ceará que empregam os seguintes profissionais: Artistas - profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública; Técnico em Espetáculos de Diversões profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conversação de programas, espetáculos e produções.

ANEXO II - TABELA DOS PISOS SALARIAIS 2023

Os valores expressos nas tabelas em anexo representam os pisos salariais das categorias referenciadas, ou seja, a remuneração mínima que cada empregado pode perceber.

Os trabalhadores mensalistas devem ser contratados através de CONTRATOS padrão, POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO, com anotação na carteira profissional e no livro de registros empregados da empresa (art. 41 da CLT e art. 90 Lei 6533/78)

Os trabalhadores avulsos ou eventuais devem ser contratados através de NOTAS CONTRATUAIS (para até sete dias consecutivos de trabalho) deverão ser firmados de acordo com o Art. 12 da Lei 6533/78

PROFISSIONAIS EM TEATRO

Piso indicativo para os profissionais das áreas de teatro, óperas e variedades:

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	POR ESPETÁCULO / DIÁRIA	MENSAL
Ator / Atriz	R\$ 264,90	R\$ 2.781,58
Professor de Teatro	R\$ 127,92	
Plano de Luz	R\$ 4.687,34	
Ensaio	R\$ 51,15	
Contra-regra	R\$ 154,60	
Camareira	R\$ 154,60	
Iluminador	R\$ 240,32	
Operador de Luz	R\$ 171,66	
Sonoplasta	R\$ 240,32	
Operador de Som	R\$ 171,66	
Figurante	R\$ 51,15	

Maquinista	R\$	205,97	
Eletricista	R\$	343,30	

OBSERVAÇÕES:

Caso o espetáculo se desloque para fora da cidade, o cachê por apresentação será acrescido de 100%.

LIVRE NEGOCIAÇÃO:

Adrecista, Administrador, Cenógrafo, Costureiro, Diretor Teatral, Diretor de Produção, Diretor de Arte, Maquiador, Produtor Executivo, Secretário de Frente, Cenotécnico, Cabeleireiro, Figurinista, Strip-Teaser.

TABELA DE TEATRO ALTERNATIVO

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	
	DIÁRIA	MENSAL
Ator /Atriz	R\$ 248,33	R\$ -
Camareira	R\$ 142,53	R\$ 1.320,00
Contra-Regra	R\$ 178,23	R\$ 1.320,00
Costureira	R\$ 173,74	R\$ 1.320,00
Cabeleireiro	R\$ 178,23	R\$ 1.320,00
Cenotécnico	R\$ 267,36	R\$ 1.718,74
Diretor de Cena	R\$ 267,36	R\$ 1.718,74
Eletricista	R\$ 267,36	R\$ 1.718,74
Eletricista Auxiliar	R\$ 142,53	R\$ 1.320,00
Maquiador	R\$ 178,23	R\$ 1.320,00
Maquinista de Espetáculo	R\$ 213,65	R\$ 1.454,33
Maquinista Auxiliar	R\$ 164,48	R\$ 1.320,00
Operador de Canhão	R\$ 142,53	R\$ 1.320,00
Operador de Luz	R\$ 267,36	R\$ 1.604,24
Operador de Som	R\$ 267,36	R\$ 1.604,24
Secretário (a) de Frente	R\$ 317,13	R\$ 1.903,48
Técnico de Som	R\$ 302,99	R\$ 1.818,35
Diretor de Produção	R\$ 551,29	R\$ 3.345,97
Secretário Teatral	R\$ 439,57	R\$ 2.662,24
Costureira de Corte	R\$ 218,28	R\$ 1.320,00

PROFISSIONAIS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS

☐ TÉCNICOS EMPREGADOS EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS/TEATROS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Camareira	R\$ 2.168,24
Contra-Regra	R\$ 2.893,02
Costureira	R\$ 2.819,98
Cabeleireiro	R\$ 3.281,62
Cenotécnico	R\$ 4.339,57
Diretor de Cena	R\$ 4.667,48
Eletricista	R\$ 4.029,08
Eletricista Auxiliar	R\$ 2.168,24
Maquiador	R\$ 2.893,02
Maquinista de Espetáculo	R\$ 3.782,42
Maquinista Auxiliar	R\$ 2.669,19
Operador de Canhão	R\$ 2.168,24
Operador de Luz	R\$ 2.893,02
Operador de Som	R\$ 2.893,02
Secretário (a) de Frente	R\$ 5.148,64
Técnico de Som	R\$ 4.029,08
Diretor de Produção	R\$ 7.617,67
Secretário Teatral	R\$ 4.339,57
Costureira de Corte	R\$ 3.543,70

Técnicos Profissionais em Teatro Empregados em Equipamentos Culturais.

Tabela dos Técnicos Profissionais em Teatro Empregados em Equipamentos Culturais/Teatro Municipais, Estaduais, Federais e Instituições Privadas.

Funções	Remuneração Mensal
Iluminador	R\$ 4.029,08
Cenógrafo	R\$ 4.029,08
Sonoplasta	R\$ 4.029,08

Técnicos Profissionais que Acompanham Músicos, Bandas e Grupos Musicais.

Funções	Cachê por Apresentação
Coordenador de Montagem (Iluminação e Sonorização)	R\$ 1.645,09
Operador de Luz	R\$ 1.157,66
Operador de Som (Monitor)	R\$ 1.157,66
Operador de Som (PA)	R\$ 1.157,66
Diretor de Cena/Palco (Roadies)	R\$ 979,75

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO (TV)

FUNÇÕES	RENUMERAÇÃO	
	MENSAL	CACHÊ (POR APRESENTAÇÃO)
Ator / Atriz	R\$ 3.090,36	R\$ 584,53
Modelo / Manequim	R\$ 2.555,03	R\$ 430,19
Artista Circense	R\$ 2.555,03	R\$ 430,19

PROFISSIONAIS DA DANÇA

Aula e ensaios com valores em reais (até 90 minutos):

FUNÇÕES	Academias	Clubes	Colégios	Particular
Bailarinos e dançarinos	R\$ 36,10	R\$ 27,81	R\$ 19,84	R\$ 39,71
Ensaiaadores de Dança	R\$ 42,13	R\$ 33,12	R\$ 22,52	R\$ 46,34
Maitre de Ballet	R\$ 50,56	R\$ 39,71	R\$ 27,81	R\$ 55,62

Shows e espetáculos em teatros e casa de shows e churrascarias, circos, estádios, ginásios, quadras esportivas, clubes e afins: por apresentação em cada show ou espetáculo. (Por ensaios, metade dos valores abaixo):

FUNÇÕES	POR APRESENTAÇÃO
Coreógrafos, Coreólogo de Dança e Maitre de Ballet	R\$ 337,76
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 286,08
Bailarinos Principais	R\$ 260,91
Solistas	R\$ 235,76
Bailarinos	R\$ 210,60
Dançarinos	R\$ 185,39
Strip-teaser	R\$ 185,39
Figurante	R\$ 132,44

COREOGRAFIAS

FUNÇÕES	POR APRESENTAÇÃO
Montagem de Ballet (criação) até 10 (dez) minutos	R\$ 565,59
Criação de Repertório	R\$ 316,57
Variação com Criação	R\$ 463,58
Remontagem	R\$ 309,91
Pás-De-Deux	R\$ 202,64
Remontagem de um Ballet anteriormente montado ou criado pelo próprio autor	R\$ 165,57
Montagem (gravação) ou remontagem de Ballet	R\$ 165,57

GRAVAÇÃO EM TELEVISÃO, VÍDEO E FILMAGEM CINEMATOGRAFICA.

Os valores abaixo se referem a gravações em estúdio e em ar livre.

Valores por períodos de 1 (uma) hora. Demais períodos: 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de 2 (dois) períodos.

FUNÇÕES	PRODUÇÃO	
	NACIONAL	ESTRANGEIRA
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Ballet	R\$ 317,87	R\$ 629,14
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 264,90	R\$ 520,54
Bailarinos Principais	R\$ 211,93	R\$ 423,85
Solistas	R\$ 158,95	R\$ 304,65
Bailarinos	R\$ 135,12	R\$ 264,90
Dançarinos e Strip-teaser	R\$ 108,59	R\$ 211,93
Figurantes	R\$ 83,42	R\$ 189,39

GRAVAÇÃO DE TAPES COMERCIAIS, NACIONAIS E ESTRANGEIROS

Os valores abaixo se referem a gravações em estúdios e ar livre.

Valores por período de 90 (noventa) minutos, demais períodos 45 (quarenta e cinco) minutos, com chamada mínima de (2) dois períodos.

FUNÇÕES	PRODUÇÃO	
	NACIONAL	ESTRANGEIRA
Coreógrafos, Coreólogos de Dança e Maitre de Ballet	R\$ 768,23	R\$ 1.515,42
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 565,59	R\$ 1.462,96
Bailarinos Principais	R\$ 488,74	R\$ 961,75
Solistas	R\$ 388,09	R\$ 760,98
Bailarinos	R\$ 404,07	R\$ 966,99
Dançarinos e Strip-teaser	R\$ 327,16	R\$ 641,59
Figurantes	R\$ 260,91	R\$ 510,37

Contrato mensal ou nota contratual, com carga horária mínima de 180 horas mensais.

FUNÇÕES	VALOR CONTRATUAL
Coreógrafos Coreólogos de Dança e Maitre de Ballet	R\$ 3.311,44
Assistente de Coreógrafos, Assistente de Coreólogos e Ensaaiador de Dança	R\$ 2.781,60
Bailarinos Principais	R\$ 2.781,60
Solistas	R\$ 1.986,83
Bailarinos	R\$ 1.039,80

TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS E GRUPOS MÚSICAIS

FUNÇÕES	CACHÊ (Por Apresentação)
Assistente de Iluminação	R\$ 1.157,66
Coordenador de Montagem (Luz e Som)	R\$ 1.645,08
Eletricista de Espetáculo	R\$ 788,09
Operador de Áudio por monitor	R\$ 1.157,66
Diretor de Cena / Palco (Roadies)	R\$ 979,74
Assistente de Produção	R\$ 1.043,12

OBS: NOS VALORES DA TABELA DE TÉCNICOS QUE ACOMPANHAM BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E MUSICOS **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS** A DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

PISO INDICATIVO PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO		
	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
Camareira	R\$ 153,52	R\$ 540,54	R\$ 1.544,31
Contra-regra	R\$ 205,97	R\$ 703,05	R\$ 2.007,90
Costureira (o)	R\$ 200,89	R\$ 657,06	R\$ 1.876,54
Maquiador (a)	R\$ 233,68 (somente a mão de obra)	R\$ 818,04 (somente a mão de obra)	R\$ 2.337,18 (somente a mão de obra)
Cabeleireiro (a)	R\$ 233,68	R\$ 818,04	R\$ 2.337,18
Cenotécnico	R\$ 308,28	R\$ 1.081,73	R\$ 3.080,07
Operador de luz	R\$ 308,28	R\$ 1.081,73	R\$ 3.080,07
Operador de Som	R\$ 308,28	R\$ 1.081,73	R\$ 3.080,07
Eletricista	R\$ 308,28	R\$ 1.081,73	R\$ 3.080,07
Eletricista Auxiliar	R\$ 163,62	R\$ 527,87	R\$ 1.647,65
Maquinista espetáculo	R\$ 279,05	R\$ 980,79	R\$ 2.684,64
Operador de Canhão	R\$ 164,71	R\$ 575,38	R\$ 1.647,65
Secretário de Frente	R\$ 368,22	R\$ 1.283,41	R\$ 3.666,91
Técnico de Som	R\$ 350,23	R\$ 1.222,39	R\$ 3.502,82
Diretor de Produção	R\$ 644,49	R\$ 2.255,91	R\$ 6.437,56
Secretário Teatral	R\$ 512,79	R\$ 1.787,71	R\$ 5.128,42
Costureira de Corte	R\$ 251,98	R\$ 883,25	R\$ 883,25
Roadies	R\$ 128,28	R\$ 513,17	R\$ 513,17

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM FILMES E VTs PUBLICITÁRIOS

Piso indicativo para profissionais da área de filmes e VT publicitário

FUNÇÕES	FILMES	VT'S	PERÍODO
Ator / Atriz	R\$ 1.401,38	R\$ 980,91	Diária
	R\$ 99,90	R\$ 99,90	Testes
Diretor	R\$ 1.639,94	R\$ 1.052,39	Semana

1° Assistente de Direção	R\$ 675,27	R\$ 350,79	Semana
2° Assistente de Direção	R\$ 385,83	R\$ 210,42	Semana
Diretor de Fotografia	R\$ 1.403,20	R\$ 701,58	Diária
Operador de Câmera	R\$ 1.052,39	R\$ 350,79	Diária
1° Assistente de Câmera	R\$ 701,58	R\$ -	Diária
2° Assistente de Câmera	R\$ 439,22	R\$ -	Diária
Operador de VT	R\$ 175,34	R\$ 105,20	Diária
Eletricista Chefe	R\$ 613,90	R\$ 350,79	Diária
Eletricista	R\$ 526,17	R\$ 263,04	Diária
Assistente de Eletricista	R\$ 350,79	R\$ 140,27	Diária
Maquinista Chefe	R\$ 614,93	R\$ 350,79	Diária
Maquinista	R\$ 526,17	R\$ 263,04	Diária
Assistente de Maquinista	R\$ 350,79	R\$ 140,27	Diária
Diretor de Arte	R\$ 1.061,15	R\$ 526,17	Semana
Assistente de Arte	R\$ 482,32	R\$ 263,04	Semana
Produtor de Objetos	R\$ 526,17	R\$ 315,68	Semana
Aderecista	R\$ 592,77	R\$ 249,13	Diária
Figurista	R\$ 985,63	R\$ 526,17	Semana
Assistente de Figurista	R\$ 482,32	R\$ 315,68	Semana
Cenógrafo	R\$ 1.003,27	R\$ 526,17	Semana
Assistente de Cenógrafo	R\$ 482,32	R\$ 263,04	Semana
Camareira	R\$ 212,87	R\$ 119,20	Diária
Contra-regra	R\$ 613,83	R\$ 315,68	Diária
Maquiador	R\$ 613,83 (somente a mão de obra)	R\$ 315,68 (somente mão de obra)	Diária
Assistente de Maquiador	R\$ 327,93 (somente mão de obra)	R\$ 175,92 (somente mão de obra)	Diária
Cabeleireiro	R\$ 526,17	R\$ 315,68	Diária
Assistente de Cabeleireiro	R\$ 219,23	R\$ 121,75	Diária
Coordenador de Produção	R\$ 1.254,06	R\$ 701,58	Semana
Diretor de Produção	R\$ 1.061,12	R\$ 526,17	Semana
1° Assistente de Produção	R\$ 578,81	R\$ 263,04	Semana

2º Assistente de Produção	R\$ 424,44	R\$ 210,42	Semana
Técnico de Som	R\$ 1.078,68	R\$ 613,90	Diária
Microfonista	R\$ 283,55	R\$ 128,02	Diária
Editor / Montador	R\$ 1.403,20	R\$ 664,36	Diária
Assistente de Editor / Montador	R\$ 877,00	R\$ 415,22	Diária
Finalizador	R\$ 877,00	R\$ 415,22	JOB
Técnico de Efeitos Especiais	R\$ 675,27	R\$ 415,22	Diária
Estagiário	R\$ 238,50	R\$ 225,88	Mês

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM LONGAS, MÉDIAS E CURTA-METRAGENS Piso indicativo para profissionais da área

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	R\$ 735,70	Por dia. (A partir deste piso, pois depende do grau de dificuldade de execução do trabalho).
Dublê	R\$ 483,43	Por cena
Roteirista	R\$ 8.563,89	Por obra
Diretor Cinematográfico	R\$ 1.795,67	
1º Assistente de Direção	R\$ 897,77	
2º Assistente de Direção	R\$ 621,54	
Pesquisador Cinematográfico	R\$ 1.243,11	
Coordenador de Direção	R\$ 897,77	
Diretor de Animação	R\$ 1.795,67	
Diretor de Fotografia	R\$ 1.243,11	
Diretor de Fotografia / Operador de Câmera	R\$ 1.746,55	
Operador de Câmera	R\$ 1.104,99	
1º Assistente de Câmera / Foquista	R\$ 897,77	
2º Assistente de Câmera	R\$ 621,54	
Produtor Executivo	R\$ 1.588,44	
Diretor de Produção	R\$ 1.243,11	
1º Assistente de Produção	R\$ 759,67	
2º Assistente de Produção	R\$ 621,54	
Secretário de Produção	R\$ 414,37	

Editor	R\$ 1.201,06	
Montador	R\$ 1.243,11	
Assistente de Montador / Editor	R\$ 621,54	
Continuista	R\$ 759,67	
Contra-regra	R\$ 621,54	
Maquinista Chefe	R\$ 897,77	
Maquinista	R\$ 759,67	
Eletricista Chefe	R\$ 897,77	
Eletricista	R\$ 759,67	
Diretor de Arte	R\$ 1.243,10	
Produtor de Arte	R\$ 759,67	
Cenógrafo	R\$ 1.104,98	
Produtor de Cenografia	R\$ 759,67	
Cenotécnico	R\$ 692,42	
Assistente de Cenografia / Comercial	R\$ 759,67	
Assistente de Cenografia	R\$ 621,54	
Produtor de Elenco	R\$ 897,77	
Produtor de Locação	R\$ 759,67	
Figurista	R\$ 1.118,81	
Produtor de Figurino	R\$ 759,67	
Assistente de Figurista	R\$ 621,54	
Costureira	R\$ 414,38	
Maquiador		Somente mão de obra
Assistente de Maquiador		Somente mão de obra
Camareira	R\$ 483,43	
Operador de Vídeo Assistente	R\$ 310,77	
Cabeleireiro	R\$ 759,67	
Assistente de Cabeleireiro	R\$ 414,38	
Still	R\$ 621,54	
Técnico de Som Direto	R\$ 1.243,10	
Assistente de Som Direto	R\$ 621,54	
Assistente de Som	R\$ 621,54	
Microfonista	R\$ 828,72	
Técnico em Efeitos Especiais	R\$ 897,77	
Coordenador de Transporte	R\$ 759,67	

Coordenador administrativo-financeiro	R\$ 759,67	
Estagiário	R\$ 178,87	Mensal
Boy de Set	R\$ 170,97	
Geradorista	R\$ 1.139,51	

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM VÍDEO

Piso indicativo para a categoria

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Ator / Atriz	R\$ 317,87	Por dia (Interno)
	R\$ 556,29	Por dia (Externo)
	R\$ 99,90	Testes
Acompanhante de Equipamentos	R\$ 187,49	
Assistente de Manutenção	R\$ 265,63	
Cabo-man	R\$ 187,49	
Diretor Artístico	R\$ 859,50	
Diretor de Gravação	R\$ 1.093,92	
Diretor de VT	R\$ 703,23	
Diretor Musical	R\$ 546,92	
Editor de Vídeo	R\$ 812,67	
Iluminador	R\$ 703,23	
Operador de Áudio	R\$ 703,23	
Operador de Boom	R\$ 234,34	
Operador de Câmera	R\$ 703,23	
Operador de Edição (Editor em Vídeo)	R\$ 546,92	
Operador de Mesa de Corte	R\$ 468,80	
Operador de Vídeo	R\$ 703,23	
Sonoplasta	R\$ 468,80	
Supervisor de Operações	R\$ 1.015,80	
Técnico de Externas	R\$ 703,23	
Técnico em Manutenção	R\$ 390,68	
Técnico em Som Direto	R\$ 858,97	

PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM E PARTICIPAM DE ESPETÁCULOS PRODUZIDOS EM CIRCO

Os profissionais abancados nesta categoria estão regidos em todos os termos pelas cláusulas pactuadas nesta Convenção. Os valores estabelecidos em **contrato são passíveis de livre negociação** para todos os profissionais desta categoria, **obedecendo ao piso** estabelecido nesta Convenção.

A partir dos pisos salariais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pode ser feita livre negociação dos valores remuneratórios de acordo com os contratantes.

TABELA PARA PROFISSIONAIS DE CIRCO 1 – Categoria A – Artistas Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Acrobata	R\$ 1.872,04
Amestrador	R\$ 1.872,04
Bailarino	R\$ 3.031,46
Comedor de Fogo	R\$ 1.886,80
Contorcionista	R\$ 1.727,63
Equilibrista	R\$ 1.238,30
Faquir	R\$ 1.238,30
Figurante	R\$ 858,35
Homem do Globo da Morte	R\$ 2.261,21
Homem Bala	R\$ 943,26
Icarista	R\$ 1.120,28
Mágico	R\$ 1.950,28
Malabarista	R\$ 2.018,98
Palhaço	R\$ 2.249,44

2 - Categoria B – Técnicos em Espetáculos Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Aderecista	R\$ 1.320,00
Assistente de Coreógrafo	R\$ 1.727,63
Assistente de Direção	R\$ 2.449,89
Barreira	R\$ 1.320,00
Camareira	R\$ 1.320,00

Capataz	R\$	1.790,21
Montador de Lonas	R\$	1.790,21
2° Capataz	R\$	1.415,07
3° Capataz	R\$	1.320,00
Coreógrafo	R\$	4.321,98
Cortineiro	R\$	1.320,00
Costureira de Espetáculos	R\$	1.320,00
Camarada	R\$	1.320,00
Diretor Circense	R\$	3.651,10
Diretor Geral Circense	R\$	4.422,33
Eletricista de Circo	R\$	3.505,31
Eletricista de Circo Auxiliar	R\$	1.320,00
Eletricista de Espetáculos	R\$	2.446,99
Ensaaiador Circense	R\$	1.650,65
Ensaaiador de Dança	R\$	1.731,62
Figurinista	R\$	1.730,54
Iluminador	R\$	2.446,99
Auxiliar de Iluminador	R\$	1.415,10
Locutor	R\$	1.359,07
Mestre de Pista	R\$	1.320,00
Auxiliar de Amestrador / Tratador de Animais	R\$	1.320,00
Auxiliar de Domador / Tratador de Animais	R\$	1.320,00
Operador de Som	R\$	1.320,00
Relações Públicas	R\$	1.633,27
Secretario de Frente	R\$	2.040,10
Sonoplasta	R\$	3.024,82
Sonoplasta Auxiliar	R\$	1.886,80

3 - Categoria C - Auxiliares Administrativos / Operacionais Circenses

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Auxiliar Operacional / Secretário (a) Teatral	R\$ 1.320,00
Bilheteiro	R\$ 1.320,00
Cozinheiro (a)	R\$ 1.320,00
Motorista	R\$ 1.320,00
Motorista Carreteiro	R\$ 1.714,78
Portaria de Cadeira	R\$ 1.320,00
Porteiro	R\$ 1.320,00
Vigia	R\$ 1.320,00
Zelador	R\$ 1.320,00
Serralheiro	R\$ 1.650,33
½ Oficial Serralheiro	R\$ 1.503,61
Auxilia de Serralharia	R\$ 1.320,00
Controlador de Fixas	R\$ 1.320,00
Pintor / Letrista	R\$ 1.320,00

PROFISSIONAIS DA MODA

Piso indicativo para profissionais da área de desfiles de moda

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Manequim / Modelo	R\$ 667,16	Por desfile
Vitrine Viva	R\$ 638,20	
Prova de roupa	R\$ 116,94	Até uma hora e meia
Realização de testes de fotos	R\$ 116,94	À vista
	R\$ 162,09	
Realização de testes de VT	R\$ 177,87	À vista
	R\$ 188,08	
Book	R\$ 3.625,68	
Recrutador de Modelos	Valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor pactuado no contrato da (o) modelo / manequim.	

LIVRE NEGOCIAÇÃO:

Administrador, Diretor de Produção, Iluminador, Maquiador, Produtor Executivo, Sonoplasta, Figurinista de Vitrine, Cabeleireiro, Assistente de Direção, Produtor de Moda, Coreógrafo, Camareira, Fotógrafo de Moda, Cenotécnico e Pintor.

EVENTOS: FEIRAS E CONVENÇÕES

Piso indicativo para os profissionais da área de moda.

FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO
Modelo / Manequim	R\$ 1.456,19
Diretor de Cena	R\$ 2.766,20
Maquinista	R\$ 1.287,13
Maquinista Auxiliar	R\$ 1.103,60
Operador de Luz	R\$ 1.287,13
Técnico de Som	R\$ 1.839,33
Camareira	R\$ 1.103,60
Contra-regra	R\$ 1.103,60
Cortineiro	R\$ 1.103,60

PROFISSIONAL DA MÍDIA E IMPRENSA

Piso indicativo para profissionais da área de moda, modelos e manequins que executem trabalhos divulgados através da Mídia e Imprensa.

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROFISSIONAL "A"	Cama, mesa e banho, companhia de aluguel, decoração, drogarias, editorias, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, lojas de varejo, magazines, moda e acessórios, órgãos governamentais, ONGs, restaurantes, lojas e serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura
PROFISSIONAL "B"	Lingerie, maiô, biquíni, comestíveis, shopping, companhias aéreas, imóveis, eletrodomésticos, produtos de limpeza, hotéis, cartões de crédito (sem bancos), bebidas não alcoólicas, emissoras de TV aberta, fast food, jornais, motos, produtos para animais de estimação, provedores da internet, revistas, viagens e turismo.

PROFISSIONAL "C"	Bebidas alcoólicas e refrigerantes, cigarros, carros, barcos, joias, produtos de beleza, perfumaria, medicamentos, higiene pessoal, companhias seguradoras, cartões de crédito (com bancos), telefonia celular e convencional, postos e serviços automotivos.
-------------------------	---

Mídia	Prazo	Cachê		Abrangência período percentual
Embalagem e Rotulo	02 anos	A	R\$ 7.665,03	(*) Nacional / Regional / Local
		B	R\$ 11.487,56	
		C	R\$ 15.301,13	
Back – Light	06 meses	A	R\$ 3.827,93	(*) Nacional / Regional / Local
		B	R\$ 5.736,57	
		C	R\$ 7.655,91	
Material promocional (até 2 itens)	06 meses	A	R\$ 3.060,44	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola, etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		B	R\$ 4.115,82	
		C	R\$ 5.150,12	
Material promocional (mais de 2 itens)	06 meses	A	R\$ 4.414,38	(*) Material promocional: Cartaz, PDV, cartazete, TAG's, disco, bandeirola, display, gôndola, etiqueta, pôster, calendário, capa de caderno, etc.
		B	R\$ 5.885,84	
		C	R\$ 7.357,33	
Anuncio Geral Nacional	06 meses	A	R\$ 2.289,60	(*) Revista especializada / jornal regional - 01 mês de publicidade (inserção única)
		B	R\$ 3.678,66	
		C	R\$ 3.496,66	
Outdoor Nacional	15 dias ou 01 mês	A	R\$ 1.758,86	Regional
		B	R\$ 2.356,45	
		C	R\$ 2.942,89	
Catálogo, Folheto, Maladireta, Cartão postal	Até 6 meses	A	R\$ 1.034,26	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	R\$ 1.471,45	
		C	R\$ 2.207,18	
Tablóide, Release, Álbum, Áudio-visual Anuário, Relatório	Até 6 meses	A	R\$ 735,70	(*) Diária de 8 horas (6 fotos) 7 a 12 fotos
		B	R\$ 1.033,80	
		C	R\$ 1.172,90	

OS CACHÊS PARA MANEQUINS EM SHOW ROOM SÃO PARA 6 (SEIS) HORAS DE TRABALHO.

(*) A combinação mediante acordo e interesse entre as partes.

Caso o trabalho seja feito através de agências de atores, poderá ser deduzido o percentual de até 20 % (vinte por cento) do cachê do artista pela agência de atores.

MÍDIA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO	Artistas	6 meses			1 mês		Oferta de 1 a 15 dias
		Nacional	Regional		Nacional/ Regional	Regional	
			Sem São Paulo	Com São Paulo	Com São Paulo	Sem São Paulo	
"A" Moda; Acessório; Magazine; Decoração; Cama, Mesa e Banho	Principal	R\$ 3.631,05	R\$ 2.452,43	R\$ 3.065,54	R\$ 1.594,08	R\$ 1.225,12	R\$ 1.401,39
	Coadjuvante	R\$ 2.452,43	R\$ 1.471,45	R\$ 2.207,18	R\$ 1.226,24	R\$ 2.207,18	
"B" Lingerie; Maiô; Biquini; Shopping; Eletrodoméstic o; Limpeza; Cartão de Crédito (sem Banco)	Principal	R\$ 4.319,25	R\$ 2.452,43	R\$ 3.923,90	R\$ 1.961,93	R\$ 1.683,29	R\$ 1.751,74
	Coadjuvante	R\$ 3.433,40	R\$ 2.207,18	R\$ 2.820,29	R\$ 1.594,08	R\$ 1.471,55	
"C" Bebida; Cigarro; Carro; Banco; Produto de beleza; Perfumaria; Higiene pessoal; Seguradoras; Cartões de Crédito (com Banco); Joias	Principal	R\$ 6.127,79	R\$ 3.433,40	R\$ 4.904,89	R\$ 2.697,65	R\$ 2.452,43	
	Coadjuvante	R\$ 4.659,63	R\$ 3.065,54	R\$ 3.923,90	R\$ 2.207,18	R\$ 1.839,33	

PISOS SALARIAIS PARA DUBLADORES

A) Profissionais Contratados – Contrato por prazo determinado ou indeterminado (entendida a remuneração como incluído o Repouso Semanal Remunerado - RSR):

Dublador:	R\$ 75,81	63,17 + 12,64 (RSR)
Diretor com Esquema:	R\$ 113,77	94,81 + 18,96 (RSR)
Diretor sem Esquema:	R\$ 75,81	62,58 + 12,52 (RSR)

B) Profissionais Eventuais – Contrato por nota Contratual

Dublador:	R\$ 98,62
Diretor com Esquema:	R\$ 147,94
Diretor sem Esquema:	R\$ 98,62

C) Quando a empresa optar por pagar a direção pela quantidade de minuto de produção, o valor mínimo será de:

Para os contratados com esquema:	R\$ 30,81
Para os contratados sem esquema:	R\$ 20,65
Para os eventuais com esquema:	R\$ 41,11
Para os eventuais sem esquema:	R\$ 32,88

D) O preço do valor hora para dublagem de produção para cinema (35 mm) será equivalente a 3 (três) vezes os valores relacionados acima, acrescidos dos percentuais adicionais previstos no parágrafo segundo desta cláusula.

“Parágrafo segundo: exclusivamente no caso da dublagem de longa-metragem, caberá um adicional ao valor hora dos quatro dubladores que tiverem a maior participação (maior numero loops) dentro de uma mesma programação, o que deverá constar na tabela de convocação. Aos dois primeiros detentores do maior número de loops programados, caberá um adicional de 15% aos outros dois, 7,5%. Em caso de ocorrer o mesmo número de loops para três ou mais dos dubladores participantes da produção como sendo os maiores detentores, o adicional devido a cada um será o equivalente à soma dos percentuais de cada faixa dividida entre eles”.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2023.

Oscar Roney
Presidente – SATED/CE
CPF 814.915.223-72



José Almero Mota
Presidente da FENAC
CPF 893.807.467-68